

EDITAL DE CREDENCIAMENTO;

PROCESSO LICITATÓRIO 338/2025 CREDENCIAMENTO - 27/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 45/2025

REGIDO PELA LEI 14.133/2021 C/C DECRETO MUNICIPAL DE N° 098/2022; INEXIGIBILIDADE (ART. 74, IV C/C ART, 78, INCISO I TODOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 C/C DECRETO MUNICIPAL DE N° 09/2022).

Objeto:

CREDENCIAMENTO ABERTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA NA ESPECIALIDADE PNEUMOLOGIA, DE CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.

CREDENCIAMENTO

PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

ATÉ 30 DE OUTUBRO DE 2026;

30/10/2026;

Data: De 31/10/2025 a Horário: ENTRE 07:00 E 16:00 HORAS.

Local:

Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG Rua Hipólito Pinto, 240 - Centro - CEP 35.625-000

Telefone: (37) 99957-5102;

"CREDENCIAMENTO ABERTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PNEUMOLOGIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL." O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõese a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações..." Fonte: Revista do TCE-MG - "A Lei 8666/93 e o TCEMG", pág. 116 - Cap II - Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Cibele Assis Campos;



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 338/2025 - CREDENCIAMENTO N° 27/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 45/2025

I - PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ de n° 18.296.699/0001-44, com sede nesta cidade à Rua Hipólito Pinto, 240 - Centro, por intermédio de sua agente de contratação, e, comissão de contratação nomeada na forma da PORTARIA 014/2025 de 08 de janeiro de 2025, torna público que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, nos termos da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, e Decreto Municipal n° 098/2022, segundo as condições estabelecidas no presente EDITAL, nos seus anexos e MINUTA DE CONTRATO, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA;

O Credenciamento será realizado de 31/10/2025 a 30/10/2026; HORA: Entre 07:00 e 16:00 horas.

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Hipólito Pinto, 240 - Centro, Quartel Geral - CEP - 35.625-000.

II - DO OBJETO

- 2.1 é objeto do presente edital, CREDENCIAMENTO ABERTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PNEUMOLOGIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, para atendimento das demandas da secretaria municipal de saúde de Quartel Geral-MG, conforme termo de referência.
- 2.2 Será o adotado o sistema de **CREDENCIAMENTO PARALELO, E NÃO EXCLUDENTE** na forma do inciso I do art. 79 da lei federal 14.133/2021;

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- **3.1 -** Poderão participar do presente credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de exames em diversas especialidades, para fins de atendimento das demandas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme edital, e anexos;
- 3.1.1 A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;



- 3.2 As empresas que desejarem participar deste CREDENCIAMENTO deverão no prazo estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar a Presidente da CPL o envelope lacrado, contendo a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, E TRABALHISTA". Contendo na parte externa o nome da agente de contratação, nome da Empresa, nome e número da modalidade. Passado o prazo de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.
- **3.3** Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Quartel Geral (MG).

IV - ENTREGA DO ENVELOPE

- 4.1 DA "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, E TRABALHISTA".
- **4.1.1** O envelope "Documentação de habilitação" deverá ser entregue ao Presidente da CPL, no endereço especificado neste Edital, das 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira;

DIA: 31/10/2025 a 30/10/2026;

HORA : Entre 07:00 e 16:00 horas.

LOCAL: Sala do Departamento de Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal, à Rua Hipólito Pinto, 240, em Quartel Geral/MG - CEP-35.625.000;

4.1.2 - O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

4.1.2.1 - ENVELOPE I- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

Envelope - "DOCUME	NTAÇÃO DE HABII	LITAÇÃO'	"	
A/C AGENTE DE CONT	RATAÇÃO: CIBELE	E ASSIS	CAMPOS;	
NOME DA EMPRESA				
CREDENCIAMENTO N.º	27/2025			
INEXIGIBILIDADE DE	LICITAÇÃO N° 4	15/2025		
Endereço Completo:				
	Fone/Fax	:		

4.1.2.1.1 - ENVELOPE II- PROPOSTA, CONFORME ANEXO V;

Envelope - "PROPOSTA DE PREÇOS"
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO: CIBELE ASSIS CAMPOS;
NOME DA EMPRESA
CREDENCIAMENTO N.º 27/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 45/2025
Endereço Completo:
Fone/Fax:



4.2 - O **MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG** - MG, não se responsabilizará por envelopes de "Documentação de habilitação" que não sejam entregues ao Presidente da CPL designado.

V - DA APRESENTAÇÃO

- **5.1.** Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, um envelope fechado contendo a documentação exigida, e proposta comercial, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.1.2.1.
- **5.2.** Os envelopes serão recebidos no período indicado no item 4.1.1, de tantos quantos interessados aparecerem, sendo a contratação realizada, conforme disposições deste edital.

VI - DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

- **6.1.1.** No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.1.2.1.
- **6.1.1.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo agente de contratação (a) ou comissão de contratação.
- **6.2.** O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente **CREDENCIAMENTO**:
- **6.3.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **6.4.** Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **6.5.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **6.6.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **6.7** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- **6.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- **6.9** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ), conforme o caso;



- **6.10** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **6.11** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Servico (FGTS);
- **6.12** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **6.13** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **6.14** Declaração concordando com os valores estabelecidos nas tabelas de procedimentos, assinada pelo responsável da empresa, (ANEXO II);

VII - DA HABILITAÇÃO SOCIAL;

7.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, (ANEXO III).

VIII - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA;

8.1 Certidão de falência/concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor com validade de 90, (noventa) dias;

IX - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

- **9.1.** Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.
- 9.2 Cópia do registro no conselho profissional, ou cópia do Diploma, devidamente registrado no órgão ou entidade competente.

Em se tratando de PESSOA FÍSICA:

- a) Documento de identidade profissional, (CRM) ou CPF;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativo à segurança social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT)
- e) Declaração que não emprega menor (anexo II).
- f) Número da conta-corrente/Banco/Agência.



- g) Certidão de insolvência civil expedida pela comarca do domicílio do profissional credenciado;
- h) Proposta comercial, (anexo V);
- i) Declaração que concorda com os termos do Edital, (anexo II);
- j) Cópia do CRF ou do diploma na área correspondente a prestação dos serviços.

X - DA SESSÃO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA;

- 10.1. Diante do julgamento da habilitação e proposta, o resultado do credenciamento dos participantes será feita à medida que os envelopes forem sendo recebidos.
- 10.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.
- 10.3. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital referente a habilitação fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico financeira e qualificação técnica.

XI - CREDENCIAMENTO

11.1. Serão credenciadas todas as empresas, que comprovarem a habilitação exigida neste edital até o período indicado no preâmbulo para a realização dos serviços descritos.

XII - CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

12.1. CLASSIFICAÇÃO

12.1.1. Os credenciados serão convocados no prazo de 05, (cinco) dias, e assinarão o respectivo Contrato administrativo sendo que os serviços serão executados a partir da ordem de serviço/execução, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 - FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante o sistema de registro de preços, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital na forma aberta com validade de um 01, (um) ano.

XIII - PUBLICAÇÃO

13.1. O resultado do credenciamento, bem como extrato contratual serão publicados no site do município, no Quadro de Avisos, e, no Site da AMM, (diário oficial dos municípios mineiros) no prazo contido na LEI FEDERAL 14.133/2021.

XIV - DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Serão colocadas à disposição dos usuários de saúde os serviços contidos neste credenciamento para atendimento às demandas de todas as unidades de saúde.
- 14.2. O Município convocará os credenciados para assinatura do contrato, por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município, (AMM), e notificação via correio com aviso de recebimento caso haja necessidade, a ser enviada para o



endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope ou ainda, através de meio eletrônico (e-mail);

- **14.3.** Para assinatura do contrato será realizada a convocação dos licitantes credenciados no prazo especificado no art. 95 da lei federal 14.133/2021;
- 14.4. O credenciamento do contratado (a) não obriga o município de Quartel Geral-MG a realizar todas os exames contidos no respectivo credenciamento cujo quantitativo foi definido de forma estimativa em atendimento as demandas da Secretaria de Saúde.
- 14.5 A realização dos serviços se dará dentro dos termos estabelecido neste edital e de acordo com a demanda através de requisição da Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.6 O Contrato firmado deverá ter vigência a partir de sua assinatura possuindo o prazo de 12, (doze) meses, o qual poderá prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante Termo aditivo por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 091/2021 "que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral";

XV - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **15.1.** Os serviços contidos no presente credenciamento estão especificadas nos quantitativos, e preços de acordo com a tabela estabelecida no ANEXO I.
- **15.2.** A estimativa do credenciamento em questão é de R\$ 92.400,00 (Noventa e dois mil e quatrocentos reais).
- 15.2.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados no (Anexo I) tendo em conta o número de exames efetivamente realizados, e devidamente autorizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.
- 15.3.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal (profissional bioquímico/farmacêutico, médicos, enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, administrativos, e outros), para a realização dos serviços constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município contratante.
- **15.4** Não é de responsabilidade do Município os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do presente credenciamento.
- 15.5 A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas n $^{\circ}$ 02.07.001.10.302.0123.2.029.3.3.90.39.00, Ficha: 157, fonte: 1.500.000.1002;



XVI - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16. Os preços contratados poderão ser alterados na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021 para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

XVII - DAS SANÇÕES:

- 17.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 17.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.4 Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- 17.9 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 17.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 17.14 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 1.1 Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;



- 1.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 17.14.1 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.14.2 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.14.3 As peculiaridades do caso concreto;
- 17.14.4 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.14.5 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.14.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.15 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.16 A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 17.17 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.18 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 17.19 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.20 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.21 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizarse-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o



procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;

- 18.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
- 18.2. O Município de Quartel Geral/MG reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO;
- 18.3. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@quartelgeral.mg.gov.br ou através do telefone, (37) 999575102.
- 18.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 18.5. A RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.6. Dos atos deste credenciamento cabem: I recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; d) anulação ou revogação da licitação; e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração; II pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Quartel Geral, 29/10/2025

RENATO AUGUSTO MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO - I

TABELA DE EXAMES/PROCEDIMENTOS, E DOS PREÇOS FIXADOS NO CREDENCIAMENTO;

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	PREÇO FIXADO
CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA NA ÁREA DE PNEUMOLOGIA, COM NO MÍNIMO 15 CONSULTAS POR SEMANA.	SERVIÇO	12	R\$ 7.700,00



ANEXO II

DECLARAÇÃO	QUE	CONCORDA	E	CUMPRE	PLENAMENTE	os	REQUISITOS
SOLICITADOS	NESTE	CREDENCIA	MEN	TO;			

(Local e data)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO;

Referência: CREDENCIAMENTO 27/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 45/2025

Prezado Senhor,

O FORNECEDOR		, inscrito n	O CNPJ/CPF -	
com sede à	Rua	N°		Bairro
	CEP.:		.ade:	, em
		EDITAL DO CREDE		
tem como esco	opo o CREDEN	CIAMENTO ABERTO	DE PESSOAS	FÍSICAS E
JURÍDICAS PARA	a a prestação	DE SERVIÇOS DE	ASSISTÊNCIA	MÉDICA NA
ESPECIALIDADE	DE PNEUMOLOGI	A, CONFORME AS I	ESPECIFICAÇÕES	S CONTIDAS
NO EDITAL, ve	em perante Vo	ssa Senhoria DE	CLARAR que c	oncorda e
cumpre plename	ente os requis	itos solicitados	neste edital.	

Atenciosamente.

Assinatura do Responsável CARIMBO DE CNPJ



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7°, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG - MG
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO;

Referência: Inexigibilidade de licitação 45/2025

Prezado Senhor,

O FORNECEDOR ______, inscrita no CNPJ/CPF sob o N° _____, neste ato representada por (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital da Inexigibilidade de Licitação n°: 338/2025, e no inciso V do art. 62 da Lei 14.133/2021, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL CARIMBO DE CNPJ



ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO;

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de QUARTEL GERAL/MG - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, inscrito no CNPJ de nº 18.296.699/0001-44, neste ato representado por seu prefeito, pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.ºXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXX.

1.2 - DA CONTRATADA

O FORNECEDOR		, co	om end	dereço	na	Rua
	no município de		MG, i	nscrita	no	CNPJ
sob o N.	, neste ato repre	sentada	pelo	(a) Se	nhor	(a)
Nacionalidade	, profissão	o:		_, resi	dent	e e
domiciliado em	, inscrito no CPI	F sob o	n°			e RG
ou o pres	tador de serviços, po	ortador	do CPF	de n°		• /

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório N° 338/2025 - Inexigibilidade N° 45/2025, regido pela Lei Federais n° 14.133/2022, e, decreto municipal de n° 098/2022, e suas posteriores alterações.

SEGUNDA - DO OBJETO

CREDENCIAMENTO ABERTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PNEUMOLOGIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.

TERCEIRA - DO PRAZO

O Contrato firmado deverá vigência a partir de sua assinatura, encerrando-se no dia 30/10/2026, o qual poderá prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante **TERMO ADITIVO** por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021 c/c Decreto Municipal 091/2021 "que define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral".



QUARTA - DO PREÇO - A CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) o valor de R\$ _____ (_____), consistente na prestação de serviços no quantitativo, e preço contido no ANEXO I do edital de credenciamento.

QUINTA - DO ATENDIMENTO

Fica fazendo parte deste contrato, O TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

SEXTA - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 115, e ss. da Lei 14.133/2021.

SÉTIMA - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes na lei federal 14.133/2021, todas as obrigações contidas no termo de referência, (ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

OITAVA - São conferidos ao CONTRATADO os direitos previstos na Lei $n.^{\circ}$ 14.133/2021, e alterações, além daquelas previstas no **ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**.

NONA - Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel comprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos arts. 134, e 135 da lei federal 14.133/2021 serão, formalizadas previamente por TERMO ADITIVO, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES.

- 11.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.4 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.6.1 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 11.6.2 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.6.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- 11.6.4 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.6.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.6.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11.6.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 11.6.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013;
- 11.7 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- (1) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- (3) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- (1) Na aplicação das sanções serão considerados:
- (1) Natureza e a gravidade da infração cometida;
- (2) As peculiaridades do caso concreto;
- (3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (4) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- (5) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- (2) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



- (3) A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- (4) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- (5) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo que sejam necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- (6) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- (7) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- (8) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO;

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente no art. 155, e ss. da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas no 02.07.001.10.302.00123.2.029.3.3.90.39.00, Ficha: 157, fonte: 1.500.000.1002.

DÉCIMA QUARTA - A contratação firmada no presente credenciamento não gera qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais



ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo Terceiro - As demais obrigações do credenciado estão previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI) do edital de Credenciamento.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

	Quartel	Geral-	MG,	de	de 2025.
--	---------	--------	-----	----	----------

RENATO AUGUSTO MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO; PROCESSO LICITATÓRIO DE N° 338/2025; INEXIGIBILIDADE DE N° 45/2025; VALIDADE DA PROPOSTA: 60,(SESSENTA) DIAS;

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	PREÇO FIXADO
CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA NA ÁREA DE PNEUMOLOGIA, COM NO MÍNIMO 15 CONSULTAS POR SEMANA.	SERVIÇO	12	R\$ 7.700,00

NOME DA EMPRESA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL CARIMBO DE CNPJ/CPF



ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA

- 1 Objeto: CREDENCIAMENTO ABERTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PNEUMOLOGIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.
- 2 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, IV, art. 78, inciso I todos da lei federal 14.133/2021 c/c decreto municipal de n° 09/2022;
- JUSTIFICATIVA: O presente credenciamento tem por objetivo ampliar e garantir a oferta de serviços de assistência médica na especialidade de Pneumologia, de forma contínua e adequada às necessidades dos usuários do sistema de saúde. A especialidade é fundamental para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças respiratórias, cuja demanda tem se mostrado crescente, especialmente diante de condições crônicas e sazonais que impactam diretamente a capacidade de atendimento da rede assistencial.
- O credenciamento aberto de pessoas físicas e jurídicas visa possibilitar que profissionais e clínicas especializadas possam integrar-se à rede de prestadores credenciados, assegurando maior capilaridade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços. Essa modalidade de contratação garante isonomia, transparência e impessoalidade, permitindo que todos os interessados que atendam às condições do edital possam participar, conforme os princípios da Administração Pública.

Dessa forma, o credenciamento se justifica pela necessidade de suprir a demanda existente por atendimentos em Pneumologia, otimizando o acesso da população a consultas e procedimentos especializados, reduzindo filas e tempos de espera, e promovendo a melhoria contínua da atenção à saúde no âmbito da instituição.

- 4 SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS: Os serviços a serem executados consistem na realização de consultas médicas na especialidade de Pneumologia, incluindo a emissão de laudos, relatórios e pareceres técnicos, a solicitação e interpretação de exames complementares, o acompanhamento e tratamento de pacientes com doenças respiratórias, a orientação e encaminhamento para outros serviços quando necessário, bem como o registro e atualização das informações em prontuário médico e nos sistemas da instituição.
- 5 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO: a) realizar os serviços contidos neste credenciamento em horário, e, data a ser agendada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; b) O credenciado deverá obedecer ao horário estabelecido para o atendimento, tanto de início como de término do mesmo, em função de termos com isso a otimização do tempo de trabalho na realização dos serviços solicitades; e) o credenciado deverá se comprometer a seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que



porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços; f) obrigatório o preenchimento de todas as planilhas já definidas como essenciais para a realização para envio a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** para controle interno;

- 6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: a) Acompanhar, fiscalizar o credenciado, através do servidor responsável pelo recebimento; b) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas; c) Suspender a realização de serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas e/ou propostas vencedoras; d) Compete a Secretaria de Saúde encaminhar os usuários para a realização dos procedimentos nas clínicas credenciadas em horário agendado;
- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: a) Administração Municipal, responsável nomeado chefe de fiscal de contrato, através do exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada licitante vencedora, objetivando a imediata correção das apontadas; b) A fiscalização pelo fiscal irregularidades exime quaisquer responsabilidades por parte contrato não serviço em referência, sendo única, integral prestador do licitante vencedora, no que concerne a regular exclusiva da execução do objeto do contrato; c) A execução do presente contrato fiscalizada pelo acompanhada е gestor de contrato responsável, mediante portaria 044/2022.
- **8 VALIDADE DA PROPOSTA:** O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes;
- 9 DO PAGAMENTO: O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados na tabela de valores, (ANEXO I), e devidamente autorizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado;
- 10 DO VALOR ESTIMADO: Valor total estimado para este credenciamento é de R\$ 92.400,00 (Noventa e dois mil e quatrocentos reais).
- 11 Da dotação orçamentária: – a dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas n°
- 02.07.001.10.302.00123.2.029.3.3.90.39.00, ficha: 157, Fonte: 1.500.000.1002

Quartel Geral, 31/10/2025

RENATO AUGUSTO MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 (LGPD);

- 1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
- 3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.
- 5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD

	de	·····•••••••••••••••••••••••••••••••••	de	
(Local) (Data)				

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Lega



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS.

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

- 1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:
- 1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7°, inc. XXXIII da Constituição Federal.
- 3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
- **4.** DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS; Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Local e data.

Nome do representante legal